

Id:12525419E7116834



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antônio dos Milagres, Estado do Piauí, e a Sra. MARIZETE DE SOUSA DIAS, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), e a teor do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, com endereço na Rua Luis Gomes, centro, CEP 64438-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888/SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro, CEP 64438-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. MARIZETE DE SOUSA DIAS, brasileira, solteira, CPF nº 942.972.663-34, RG nº 1.549.023/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Marcelino de Sousa - 104 - Quadra B Lote 3-Arcias / Angical do Piauí, CEP 64.410-000, doravante **CONTRATADO**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.

A **CONTRATADA**, na qualidade de AUTÔNOMO, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código de Ética Profissional a Sra. MARIZETE DE SOUSA DIAS, os seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE**, no desempenho do Serviço de Professor de Inglês, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Santo Antônio dos Milagres Piauí - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das atribuições.

As atribuições do **CONTRATADO**, dentre outras coisas, compreendem:

- I - Ministrar aulas no Ensino Fundamental;
- II - Executar tarefas afins à profissão de docente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Horário de Trabalho:

A jornada de trabalho do **CONTRATADO**, será de no máximo 20 (vinte) horas semanais, em regime de alternância, de acordo com a necessidade, ficando desde logo convenicionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo do Contrato.

O presente contrato vigorará pelo período de 18/10/2021 à 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - Da retribuição.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO**, receberá o equivalente a R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA - Do ressarcimento.

O **CONTRATANTE**, se reserva no direito de descontar do **CONTRATADO**, o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do sigilo das informações.

O **CONTRATADO**, se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão e das multas.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

CLÁUSULA NONA.

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO**, incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA.

O **CONTRATADO**, poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir o **CONTRATANTE**, as obrigações do contrato;
- b) praticar o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades.

É lícito ao **CONTRATANTE**, aplicar as penalidades de advertência e suspensão o **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato. Bem como o referido contrato será rescindido a qualquer momento nos casos de evasão de alunos e conseqüente fechamento de turma, bem como de descumprimento pelo contrato das normas e regulamentos do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Despesas Com o Contrato.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como da rubrica do Fundo de Participação Municipal, ICMS e outras receitas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro.

Fica eleito o Foro do Município de Santo Antônio dos Milagres Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antônio dos Milagres Piauí - PI, 18 de Outubro de 2021.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
 -Prefeito Municipal-
 -CONTRATANTE

Marizete de Sousa Dias
MARIZETE DE SOUSA DIAS
 -CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

Nome: *Armando Renato de Góes Carvalho*
 CPF: *064.903.965-05*

Nome: *Railene Maria de Araújo*
 CPF: *012.002.503-61*

Id:13B59992449B6970



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INACIO DO PIAUI

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2021

O Município de Santo Inácio do Piauí - Estado do Piauí, por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação-CPL no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes do Tomada de Preços nº 013/2021, que a licitante J.P TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.317.275/0001-03 está declarada HABILITADA após a diligencia feita junto a mesma, e que a continuidade da sessão para abertura da proposta de preços das empresas declaradas habilitadas, de acordo como Relatório de Ata - Fase de Habilitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), Teresina (PI) - Quarta-Feira, 06 de Outubro de 2021 • Edição IVCDXXII, Pag. 139, da licitação na modalidade Tomada de Preços n. 013/2021. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de pavimentação de vias em paralelepípedo na zona urbana do município de Santo Inácio do Piauí - PI, conforme proposta SICONV Nº 027268/2018. Local e Data: A reunião para continuidade da sessão será no dia 05 de NOVEMBRO de 2021, às 09h00min, no setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí - PI, localizada na Pça Aurino Luz, 26, Centro, CEP: 64560-000. Maiores informações: na Sala de Licitações. Será obedecido o distanciamento social, conforme dispõe as autoridades de saúde.

PUBLIQUE-SE

Santo Inácio do Piauí - PI, 25 de outubro de 2021.

Romey Aparecido Martins de Carvalho
 Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, sendo encaminhado para publicação nesta mesma data.